



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

LEI N.º 1.111/05

Dispõe Sobre a Implementação do Programa de Desenvolvimento Rural – PRODER, e dá outras providências.

Paulo Rogerio Bagatini Portella, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul.

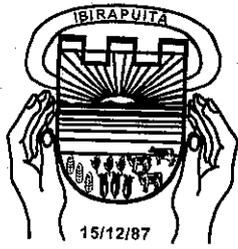
Faço Sabe Que: O Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O PRODER, assenta-se na estratégia de parceria entre o Governo Municipal, a iniciativa privada e os agricultores locais e suas organizações.

§ 1º - As ações do Programa orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

- a) - melhorar a qualidade de vida no seguimento da agricultura local, mediante promoção do desenvolvimento rural de forma sustentada, aumento de sua capacidade produtiva e abertura de novas oportunidades de emprego e renda,
- b) - proporcionar o aprimoramento das Tecnologias empregadas, mediante estímulos ao desenvolvimento e difusão de técnicas adequadas à agricultura, com vistas ao aumento da produtividade do trabalho agrícola, conjugado com a proteção do meio ambiente;
- c) - fomentar o aprimoramento profissional do agricultor, proporcionando-lhe novos padrões tecnológicos e gerenciais;
- d) - adequar e implantar a infra-estrutura física e social necessária ao melhor desempenho produtivo dos agricultores, fortalecendo os serviços de apoio à implementação de seus projetos;
- e) - promover parcerias entre o poder público e o setor privado para o desenvolvimento das ações como fomento à piscicultura e à irrigação, através da construção conjunta de açudes, combate à seca e estiagem, através da construção de reservatórios de água; promoção de ações para ampliar a área agricultáveis, mediante utilização remunerada de bens públicos como máquinas veículos e equipamentos do município, como também a abertura de poços negros, para melhoria de saúde e qualidade de vida;





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

Lei nº 1.111/05

f) - estímulo ao desenvolvimento primário na produção de leite, aves e de gado, através da parceria na utilização de máquinas para terraplanagem e abertura de vias de acesso, visando o escoamento dos produtos e outros projetos de vitivinicultura e fruticultura, gerando empregos e mantendo o homem no campo;

g) - estimular e potencializar as experiências de desenvolvimento, que estejam sendo executadas pelos agricultores e suas organizações, nas áreas de educação, formação, pesquisa e produção, entre outras;

§ 1º - As ações de governo que impliquem em concessão não onerosa de serviços com máquinas veículos e equipamentos do Município, não poderão exceder a 20 horas/ano, por agricultor ou grupamento familiar estabelecido na mesma propriedade rural

§ 2º - Excedendo a previsão do parágrafo anterior, deverá o beneficiário efetuar o pagamento das horas excedentes de acordo com o Artigo 1º letra f parágrafo 1º.

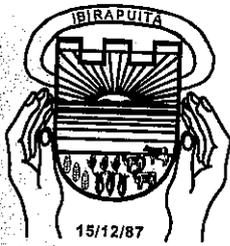
§ 3º - Os valores a serem cobrados pelo Executivo pelos serviços disponibilizados aos beneficiários da presente Lei, serão corrigidos no mês de dezembro para vigência no exercício subsequente, utilizando-se para fins de correção a variação da VRM verificada no período a que corresponder a atualização.

§ 4º - Dependendo do investimento (necessitando mais horas) poderá ultrapassar o número de horas disposto no § 1º, desde que fique comprovado através de proposição escrita justificando a necessidade e o investimento.

Art. 2º - Ficam fixados os valores para cobrança de hora/máquina e Km rodado de acordo com a tabela abaixo:

1 - Retroescavadeira.....	40,00/hora
2 - Carregadeira	50,00/hora
3 - Trator Agrícola 4x4	30,00/hora
4 - Motoniveladora.....	60,00/hora
5 - Ônibus	1,20/Km rodado
6 - Caminhão	1,20/km rodado
7 - Peruas Kombis	0,85/km rodado





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ

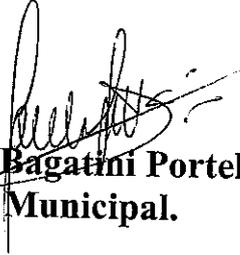
Lei nº 1.111/05
Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 08.02.20601000752.059 - Manutenção Patrulha Agrícola

Art. 14 - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 15 - Ficam revogadas as Leis Municipais nº497/97 e 822/01 e Lei nº 857/02

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor após 15 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuitã, RS,
em fevereiro de 2005.


Paulo Rogério Bagatini Portella;
Prefeito Municipal.

~~Registre-se e Publique-se
E Cumpra-se~~

~~SEMAD~~

